

01-0074/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 74/2019 DE 18/02/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A AMPLIAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ONGS PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-34 de 2019

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

PL

74/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a ampliação de convênios com ONGs para tratamento de dependentes químicos e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar e criar clínicas públicas para tratamento e reabilitação de dependentes químicos mediante convênio com ONGs no município de São Paulo.

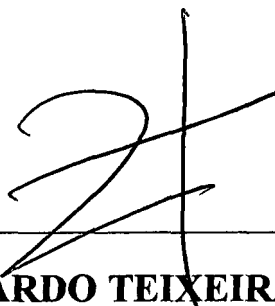
Parágrafo único – A prefeitura deverá implantar no mínimo 01(uma) clínica de reabilitação por área de atuação das Subprefeituras para atendimento à toda população.

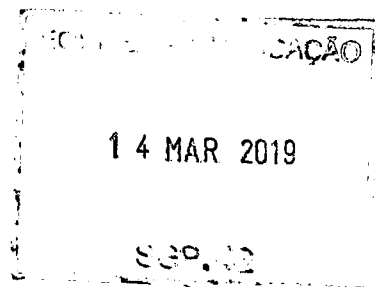
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá as diretrizes e regulamentação dos convênios de que se trata esta matéria.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

DEF - SF. 22 - 18/02/2019 - 11:05 - 009002 - 1/1


RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 03
Em 14 / 03 / 19
Ass: T37
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 02 do proc.
nº 01.74 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir a recuperação dos dependentes químicos que não possuem recursos próprios para custear o tratamento e, por consequência, minimizar a situação de todos os envolvidos.

Neste viés, é de interesse tanto do poder público, quanto da sociedade que haja mais instituições públicas no âmbito de cada comunidade local, próximo do convívio familiar e amigos para o tratamento de dependente e assim, diminuir os malefícios causados à saúde pública e social.

É por esses motivos que proponho esse projeto de lei para garantir os direitos constitucionais à população do município de São Paulo.

Ante ao exposto rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br